

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p> <p>20201212135634015000196035634015000196</p>	Número da Nota 00000027				
	Data e Hora de Emissão 02/12/2020 10:51:30				
	Código de Verificação SVLP-ILMD				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 35.634.015/0001-96	Inscrição Municipal: 1.216.887-0	Inscrição Estadual: ---			
Nome/Razão Social: CAMACHO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA					
Nome Fantasia:	Tel.: 21984198188				
Endereço: RUA DO OUVIDOR 60, SAL 702 - CENTRO - CEP: 20040-030					
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	E-mail: marcelo.rocha@camachorocha.adv.br			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 017.454.551-75	Inscrição Municipal: ----	Inscrição Estadual: ----			
Nome/Razão Social: LUCAS DE CASTRO SANTOS					
Endereço: PRA DOS TRES PODERES 816, CAMARA DOS DEPUTADOS - ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA					
Município: BRASILIA	UF: DF	E-mail: ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, REQUERIMENTOS E PARECERES JUNTO ÀS COMISSÕES, DISCRIMINADAS ABAIXO, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2020:					
Sessão Plenária 03/11/2020 - Análise da pauta propostas legislativas (Requerimentos 1953/2020, 2583 e 2584/2020, MPVs 991, 992 e 993/2020 e PL 4199/2020) - sessão cancelada					
Sessão Congresso Nacional 04/11/2020					
- Análise e acompanhamento das votações - sessão remota - Vetos Sessão 18/11/2020 - Análise pauta pospostas legislativas e acompanhamento votação - MPV 993/2020 - PL 4199/2020					
PAGO NO ATO DA EMISSÃO.					
VALOR DA NOTA = R\$ 5.000,00					
Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia					
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) -----	Alíquota (%) -----	Valor do ISS (R\$) -----	Crédito p/ IPTU (R\$) 10,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010					
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br					
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).					
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.					
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 2, emitido em 30/11/2020.					